

## INTERSUBJETIVIDADE E ONTOLOGIA SOCIAL NAS REVISÕES DA TEORIA DO RECONHECIMENTO DE AXEL HONNETH

### INTERSUBJECTIVITY AND SOCIAL ONTOLOGY IN HONNETH'S REVISION OF THE THEORY OF RECOGNITION

LUIZ PHILIPPE DE CAUX<sup>1</sup>

(UFMG, Brasil)

#### RESUMO

O artigo sintetiza as revisões que Axel Honneth impôs a sua obra após a recepção crítica de *Luta por reconhecimento* (1992), propondo compreendê-las como passos intermediários em direção ao novo modelo crítico apresentado em *O direito da liberdade* (2011), chamado por Honneth de reconstrução normativa. O objetivo não é examinar as determinações de método da reconstrução normativa, mas percorrer o caminho intelectual de Honneth entre suas duas obras principais, explicitando as revisões e os novos pressupostos da obra “madura” do autor. Essas revisões, concentradas ao redor de uma compreensão considerada por Honneth como mais adequada da intersubjetividade e da ontologia social, escoram e justificam as decisões de método do último livro. Desde o início de sua elaboração teórica, Honneth teve de lidar com a objeção de cometer sistematicamente uma falácia naturalista ao buscar o fulcro de uma teoria crítica da sociedade na experiência concreta do sofrimento. Mesmo *Luta por reconhecimento* ainda esteve justificadamente sujeito à mesma crítica, como Honneth viria a admitir. Argumento que o objetivo das revisões levadas a cabo na década de 2000 foi sanar essa lacuna, encontrando, por um lado, um índice de racionalidade interno ao próprio ato de reconhecimento, e, por outro, um índice de racionalidade presente nas normas e práticas sociais sedimentadas historicamente por relações de reconhecimento.

**Palavras-chave:** Teoria Crítica da Sociedade. Reconhecimento. Reconstrução.

#### ABSTRACT

The article synthesizes the revisions Axel Honneth imposed to his work after the critical reception of *The Struggle for Recognition* (1992) and proposes to understand them as intermediate steps towards the new critical model stabilized in *Freedom's Right* (2011), which Honneth calls normative reconstruction. The purpose is not to examine the methodical determinations of normative reconstruction, but to go through the intellectual path taken by Honneth between his two main books, making explicit the revisions and the new presuppositions of his “mature” work. These revisions, focused in an understanding of intersubjectivity and social ontology considered by Honneth as more adequate, sustain and justify the decisions of method of that latter book. Since the beginning of his theoretical work, Honneth had to deal with the objection of systematically committing a kind of naturalistic fallacy as he sought the basis for a critical theory of society in the concrete experience of suffering. Even *The Struggle for Recognition* was still justifiably subjected to that same criticism, as Honneth himself admitted. I argue that the aim of the revisions carried out in the decade of 2000 was to solve that gap finding, on the one hand, an index of rationality internal to the very act of recognition and, on the other hand, an index of rationality present in the social norms and practices historically sedimented through relations of recognition.

**Keywords:** Critical Theory of Society. Recognition. Reconstruction.

Muito tem-se debatido acerca da diferença dos modelos reconstrutivos de teoria crítica propostos por Axel Honneth em *Luta por reconhecimento*, de 1992, e em *O direito da liberdade*, de 2011. Nessa recepção, no entanto, permanecem muitas vezes ignorados os motivos imanentes ao desenvolvimento teórico do autor que o levaram de uma formulação à outra. No que segue, argumento que a formulação de 2011, sem dúvida bastante distinta da de duas décadas antes, tem origem no enfrentamento consequente de problemas que emergem nesta. Tomo por fio condutor a lide de Honneth com uma objeção que lhe foi sucessivamente apontada e que, de fato, constitui desafio imposto a todo projeto teórico de crítica imanente (ou, ao menos, de crítica imanente normativa): a objeção de ter em seu fundamento uma falácia naturalista, isto é, a dedução de normas a partir de fatos, do que deve ser a partir do que é (I). Argumento que a lide com distintas versões dessa objeção leva Honneth, nos seus desenvolvimentos teóricos dos anos 2000 a partir da recepção crítica de *Luta por reconhecimento*, a distinguir de modo mais preciso e a assegurar um índice de racionalidade próprio, por um lado, à dimensão antropológica do reconhecimento, isto é, à estrutura elementar da intersubjetividade abstraída de contextos determinados de reconhecimento (II) e, por outro lado, aos conteúdos assumidos historicamente pelas normas que orientam atos de reconhecimento e são a cada por vez eles reproduzidas, ou seja, às até então chamadas “esferas de reconhecimento” (III). Concluo indicando brevemente a direção dessas revisões impostas à teoria da intersubjetividade e à ontologia social para a formulação da reconstrução normativa (IV).

### **(I) A reconstrução entre fatos e normas: Honneth e o problema da falácia naturalista**

Desde o processo de sua elaboração e ainda antes de *Luta por reconhecimento* (HONNETH, 2009), a teoria do reconhecimento de Axel Honneth teve de se ver com uma objeção que a ameaçava em sua premissa mais fundamental: ao buscar fundamentar a teoria crítica da sociedade na experiência negativa do sofrimento, que seria provocada pela "violação das pretensões identitárias adquiridas na socialização" (HONNETH, 2000a, p. 98),<sup>2</sup> Honneth terminaria igualando a correção normativa à mera existência das pretensões de validade levantadas, cometendo uma falácia naturalista ou genética, na qual normas práticas (a correção das pretensões por reconhecimento) são inferidas a partir de fatos (o sentimento ou a consciência subjetiva de não gozar de um reconhecimento considerado merecido).

Já no início de sua atividade teórica, quando Honneth dava voltas ao redor do conceito de Barrington Moore de "consciência do injusto" (*Unrechtsbewusstsein*) (HONNETH, 2000b), aplicando-o ao contexto da atividade laboral alienada a fim de acusar uma redução do conteúdo normativo e expressivo conceito de trabalho na categoria habermasiana da ação instrumental (HONNETH, 1980), Habermas lhe replicara que "o desejo justificado por autonomia no ambiente de trabalho pode talvez originar-se 'da experiência da atividade laboral destroçada pela técnica de produção', mas a fundamentação de uma regulação normativa que proporciona sua razão a esse interesse reprimido segue da lógica do discurso prático" (HABERMAS, 1984, p. 485-486). O recuo em relação à teoria do discurso, representado pela aproximação à experiência concreta e pré-linguística do sofrimento, é pago por Honneth, desde o início, com um certo embaraço para lidar com o problema da falácia naturalista.

O estabelecimento do sofrimento e da experiência de desrespeito como pontos de partida para a teoria crítica foi problematizado desde o início, na medida em que parece igualar, sem mediações, a correção normativa à mera existência de uma pretensão moral levantada em função de uma experiência subjetiva de injustiça. Esse problema não foi ignorado por Honneth. Já numa conferência na *Freie Universität Berlin* no ano de 1993, ou seja, um ano após a publicação de *Luta por reconhecimento*,<sup>3</sup> Honneth admite a lacuna em seu pensamento antes de ser capaz de solucioná-la:

O sentimento de estar de algum modo fora da rede de reconhecimento social representa em si uma fonte motivacional altamente ambivalente de resistência e rebelião social; a ela falta todo índice direcional que pudesse estabelecer por que caminhos a experiência de desprezo e humilhação deve ser combatida. Uma teoria crítica da sociedade que queira desenvolver o paradigma comunicacional habermasiano no sentido de uma teoria do reconhecimento, não está, portanto, tão bem quanto pode haver soado até então (HONNETH, 2000a, p. 108).

A concepção formal de eticidade que emerge como resultado da reconstrução em *Luta por reconhecimento* (HONNETH, 2009, cap. 9) pode ser compreendida como uma primeira tentativa de preservar juntos estes dois compromissos que se tensionam um ao outro: a referência última à experiência negativa de desrespeito como modo de acesso teórico à fonte pré-científica que deve instruir a teoria crítica e a justificação normativa obtida *ex post facto* pela teoria, que autoriza a distinção entre conflitos dirigidos a um progresso ou a um retrocesso moral.

Nessa solução provisória, no entanto, o medium do reconhecimento e a justificação racional das pretensões através dele levantadas aparecem como momentos distintos. Como ilustra uma declaração sua alguns anos mais tarde, Honneth terminaria por reconhecer o peso, para a necessidade de revisão de sua teoria, do fato de que "um sentimento de injustiça não é ainda em si fundamento para a crítica" (HONNETH e BOLTANSKI, 2009, p. 97).<sup>4</sup> O reconhecimento conta, por certo, como um conceito apto a não fechar à teoria crítica o acesso ao campo que, segundo Honneth, lhe seria próprio, mas permanece, de resto, sem nenhum significado para a determinação da correção de seu conteúdo; em outros termos, o reconhecimento, enquanto estrutura de intersubjetividade isoladamente considerada, é aqui capaz de ensejar o momento *reconstrutivo* da teoria, mas não o seu momento *crítico*. Mesmo as estruturas abstratas inscritas antropologicamente no modo de socialização através do reconhecimento, que dão as bases para a autorrealização pessoal, precisam receber um conteúdo histórico para cuja correção moral elas não oferecem nenhum critério. Isso transparece, por exemplo, na atualização do conceito de reconhecimento hegeliano através das noções de adoção de perspectiva e internalização de expectativas sociais de Mead (HONNETH, 2009, cap. 4), por meio das quais nada se diz sobre o próprio conteúdo de comportamento adquirido na interação.<sup>5</sup>

A introdução do conceito de reconhecimento como fulcro para a teoria crítica da sociedade foi marcada por uma ambiguidade. Por um lado, deveria dar conta de um espectro mais amplo de interações sociais do que o daquelas mediadas pela linguagem. Por outro, como aparece na leitura que Honneth faz de Sartre (HONNETH, 1999b, p. 173), não poderia ir até as últimas consequências e desfazer-se de toda determinação linguística ou conceitual, sob pena de dar razão às variantes francesas da teoria do reconhecimento, que compreendem a subjetivação como assujeitamento e o reconhecimento como o mecanismo por excelência de posicionamento dos sujeitos numa estrutura de dominação.<sup>6</sup> Nas palavras de Honneth:

Com uma tal inversão [em relação a Habermas] da relação entre entendimento mútuo e reconhecimento, a prática de fundamentação perde pela primeira vez o papel normativo especial que lhe era concedido sempre que ela era posta como o medium próprio de uma performance fundamentada do reconhecimento recíproco; no entanto, inversamente, esse deslocamento [do reconhecimento] para o primeiro plano não pode ser levado tão adiante até o ponto de o reconhecimento aparecer como um acontecimento em princípio mudo ou deslinguisticado (*sprachlos*) e, de certo modo, anônimo, ao qual os sujeitos estão apenas submetidos passivamente (HONNETH, 2004a, p. 105).

A necessidade de articular de maneira mais clara e produtiva essa tensão, cada vez mais exacerbada pela recepção crítica de *Luta por reconhecimento*, e de solucionar as lacunas e insuficiências de sua teoria leva Honneth, na virada para a década de 2000, a uma revisão ampla dos "elementos nucleares" de sua teoria (HONNETH, 2003a, p. 305). Essa revisão, nem sempre realizada de forma explícita, pode ser sintetizada como um processo por meio do qual Honneth passa a distinguir mais claramente a dimensão antropológica da dimensão histórica do reconhecimento e a extrair as pretensões críticas de sua teoria menos da normatividade da primeira dimensão (isto é, das condições para a autorrealização inscritas antropológicamente) do que daquela da segunda (ou seja, das normas sedimentadas historicamente a partir das interações de reconhecimento num espaço de razões morais), mesmo que as duas dimensões e seus respectivos modos de normatividade permaneçam inextrincavelmente vinculados. Como afirma Honneth ao procurar explicitar o papel dessas duas diferentes dimensões, por um lado, "a forma de vida humana é marcada em seu todo pelo fato de que os indivíduos só se tornam membros da sociedade e só alcançam uma autorrelação positiva através do reconhecimento recíproco", e por outro, "as suas formas e os seus conteúdos [do reconhecimento] se modificam com o processo de diferenciação de esferas de ação reguladas normativamente" (HONNETH, 2003a, p. 310). A distinção leva Honneth, então, a "conduzir seus esforços a um novo nível" (HONNETH, 2003a, p. 306), refinando sua compreensão, por um lado, do reconhecimento enquanto "constante antropológica" e, por outro, do reconhecimento em sua evolução e diferenciação histórica enquanto elemento estruturador de esferas normativas de ação. Com a separação mais bem delimitada desses dois elementos, a dimensão antropológica do reconhecimento recua para ceder espaço à sua dimensão histórica.

Trata-se de um esforço por demonstrar que o próprio reconhecimento, mesmo permanecendo prévio à fundamentação discursiva, já possui uma determinação interna racional (HONNETH, 2004a, p. 106), assim como de uma tentativa de sondar o conteúdo racional objetivado nas normas éticas do mundo da vida estruturadas pelo reconhecimento. Tais revisões vão até as bases que sustentavam o modelo de *Luta por reconhecimento* e tornam necessária a elaboração consciente e sistemática de um novo modelo. Trata-se de um método novamente encontrado em Hegel, mas não mais no jovem. Na *Filosofia do Direito*, Hegel teria se valido de um método que corresponde ao projeto que emerge das revisões pelas quais a teoria do reconhecimento passa na virada

da década: aquele que Honneth chama de "reconstrução normativa".<sup>7</sup> Assim como o posfácio de 1973 de *Conhecimento e interesse* sintetizou um percurso e deu as novas direções de Habermas para a formulação do modelo da reconstrução racional (HABERMAS, 1979, em particular pp. 411-417; NOBRE e REPA, 2012, pp. 22-25), as revisões de Honneth, dispersas por diversos textos, encontram uma síntese parcial no posfácio de 2003 escrito para *Luta por reconhecimento*, que possui um significado semelhante para o modelo da reconstrução normativa: o posfácio de 2003 está para a reconstrução normativa de Honneth assim como o posfácio de 1973 para a reconstrução racional de Habermas. Desse modo, para se compreender as determinações do novo modelo crítico consolidado por Honneth em *O direito da liberdade* (HONNETH, 2011a), é preciso apresentar os compromissos social-ontológicos e a concepção de intersubjetividade que lhe servem de base, advindos das revisões que Honneth executa sobre seu pensamento ao longo da década de 2000.

## **(II) Reconhecimento e intersubjetividade**

Na advertência preliminar de *Invisibilidade*, publicado em 2003, Honneth diz nunca ter se questionado até então sobre aquilo que entendia por reconhecimento, pois lhe parecia já ter a solução correta partindo do jovem Hegel. No entanto, os insistentes questionamentos de colegas o levaram a admitir que "o paradigma de Hegel simplesmente não fornecia mais de antemão a via da solução" e que seria preciso começar do início e "definir de modo mais próximo, em termos epistemológicos e de teoria da ação, a estrutura do processo de reconhecimento" (HONNETH, 2003d, p. 7). Se a correção do conceito de reconhecimento de Hegel apenas perdera a sua obviedade e precisaria passar por um novo teste, o conceito de Mead, o segundo dos sustentáculos do modelo de *Luta por reconhecimento*, é, por sua vez, completamente abandonado. Até um artigo de 2000, Honneth ainda sustenta afirmativamente uma extensa coincidência entre as abordagens psicológicas de Mead e de Winnicott, assim como a adequação de uma teoria neles amparada para o tratamento do problema da individualização pela socialização (HONNETH, 2003h). Dois anos depois, no entanto, na resposta aos debatedores de um seminário sobre reconhecimento na Universidade de Jyväskylä, que viria a constituir o posfácio de 2003, Honneth afirma que justamente aquilo que fizera de Mead um intermediário apropriado para a atualização do conceito de reconhecimento do jovem



Hegel, seu naturalismo, se mostrou como "forte demais para que fosse possível conceitualizar o reconhecimento como um comportamento habitualizado que acontece em um espaço de razões morais que evolui historicamente" (HONNETH, 2003a, p. 313). A justificativa do abandono de Mead dá a primeira chave para compreender a direção da revisão que daí sobreviria.

Nesse entretempo, todavia, eu me distanciei novamente da psicologia social de Mead, pois me sobrevieram dúvidas se uma tal representação de fato pode ser compreendida em sentido estrito como contribuição para uma teoria do reconhecimento: basicamente, é que aquilo que em Mead se chama 'reconhecimento' se reduz ao ato recíproco de adoção de perspectiva, sem que nisso o tipo de ação do respectivo outro seja de importância decisiva; o mecanismo psíquico pelo qual os significados e normas comuns surgem parece antes se desenvolver de modo amplamente independente dos comportamentos reativos específicos de ambos os participantes, de tal modo que escapa a possibilidade de distinguir as ações mesmas segundo seu caráter normativo. Isso explica também por que Mead nunca se voltou à pergunta sobre que tipo de comportamento poderia ser particularmente requerido para o desenvolvimento de uma autorrelação positiva em adultos; era sua convicção que a adoção de perspectiva representa um processo psíquico que abre caminho independentemente dos modos particulares do trato recíproco (HONNETH, 2003a, p. 312).

Uma tal objeção não aparece em Honneth pela primeira vez. Em *Crítica do poder*, Honneth já havia recusado em Adorno uma assimilação, supostamente implícita em seus conceitos psicológicos, do "processo interativo de identificação com outros sujeitos, que permite à criança aprender as normas e imperativos representados no interior da família, ao processo de adaptação inteligente à realidade externa, que habilita a criança em medida crescente ao controle cognitivo de seu ambiente" (HONNETH, 1989, p. 103). Mead, como teria sido o caso de Adorno na leitura de Honneth, parece não distinguir claramente a lide do sujeito com o mundo intersubjetivo de sua lide com o mundo objetivo. Nas palavras de Stahl, "[Mead] dissolve [as normas sociais] nas respectivas disposições de ação ou atitudes mentais individualmente imputáveis" (STAHL, 2013a, p. 142). É Honneth quem assimilara o conceito meadiano de tomada de perspectiva ao conceito hegeliano de reconhecimento. Em Mead, o "me", ou a imagem de si mesmo representada por um sujeito, tem origem e se desenvolve na interação a partir da internalização de expectativas de comportamento e da adaptação ao ambiente social. Da sedimentação e síntese de sucessivas adoções de perspectiva e da passagem a um estágio em que o sujeito adquire a necessidade de representar em si as expectativas de comportamento do todo da sociedade como um "contexto de ação funcionalmente organizado" (HONNETH, 2009, p. 134), o "me" incorpora as referências de valor de um "outro generalizado" a fim de por

elas se orientar e se saber assim incluído numa ordem de reconhecimento estabelecida. A internalização das expectativas de comportamento do outro generalizado no "me" individual, bem compreendida, termina reduzindo o assentimento a uma norma à adaptação a uma normalidade. O que falta à abordagem pragmática de Mead, o que Honneth não havia percebido até então, é justamente um conceito de *reconhecimento*.

Sem Hegel e sem Mead, Honneth precisa como que começar suas investigações sobre a teoria do reconhecimento do início. Como a recusa de Mead já dera a indicar, é necessário investigar a particularidade do trato de um sujeito com outro sujeito *qua* sujeito, naquilo em que esse trato se distingue do trato de um sujeito com um objeto ou do trato com outro sujeito *qua* objeto. Nisso estão envolvidos ainda diversos problemas derivados, apresentados também pelos debatedores do seminário de Jyväskylä, a saber, se, no ato de reconhecimento, a) "certas propriedades normativas são apenas imputadas a outros sujeitos ou [se] delas se toma conhecimento de forma confirmadora"; b) se "o reconhecimento é um produto que acompanha outros atos ou expressões ou [se] ele mesmo representa uma ação em si subsistente" e, por fim, c) se "a autonomia das pessoas humanas é exclusiva ou apenas parcialmente dependente do pressuposto do reconhecimento" (HONNETH, 2003d, p. 8). Honneth havia tratado dessas questões pela via indireta da reconstrução da história da teoria, investigando o problema da intersubjetividade nos textos compilados em *Invisibilidade*. Os resultados dessa via e os do enfrentamento das questões postas por Heikki Ikäheimo (2002) e por Arto Laitinen (2002) no seminário de Jyväskylä deságuam num mesmo ponto, a delimitação de um conceito de reconhecimento que tem a normatividade como um de seus elementos internos.

A controvérsia principal do seminário diz respeito à resolução de uma antinomia entre dois modelos de interpretação da teoria do reconhecimento referidos diretamente a Honneth: o modelo atributivo sustentado por Ikäheimo e o modelo receptivo defendido por Laitinen. Segundo o primeiro modelo, um comportamento ou ato de reconhecimento em face de outra pessoa ou grupo é responsável por primeiro lhe imputar, de forma constitutiva, as propriedades valorativas reconhecidas. De acordo com o segundo modelo, por sua vez, o reconhecimento é apenas uma reação correta em face de propriedades valorativas que as pessoas ou grupos reconhecidos já possuíam previamente. Para Honneth, ambos os modelos, em suas formas puras, são insuficientes. O primeiro carece de um critério para aferir a correção da atribuição da qualidade reconhecida; o segundo



precisa recorrer a um realismo axiológico mais forte do que as "convicções ontológicas de fundo" de Honneth autorizam pressupor (HONNETH, 2003a, p. 323). Uma saída fácil, segundo Honneth, seria sustentar que a legitimidade do reconhecimento se mede pela qualidade normativa de seu resultado, mas, nesse caso, o próprio reconhecimento não teria nenhuma determinação moral (HONNETH, 2003a, p. 323): seria preciso admitir, com Rainer Forst (2011a, 2011b), a prioridade da justificação sobre o reconhecimento, enquanto Honneth quer sustentar a prioridade do reconhecimento sobre a justificação (HONNETH, 2004a, p. 105; 2011a, p. 39; 2011b, p. 415-416.).

O primeiro passo na direção de um conceito apropriado de reconhecimento, no entanto, está exatamente em sua relação com o espaço lógico de razões<sup>8</sup> no interior do qual ele obtém sua justificação normativa. Honneth concorda com o modelo receptivo de Laitinen, segundo o qual o reconhecimento é sempre motivado por razões valorativas. Dispõe-se, assim, a aceitar um "realismo axiológico moderado", para o qual a realidade do valor é histórica e contextual a um mundo da vida, de modo que aqueles que são nele socializados aprendem a tomar seus valores por "dados objetivos do ambiente social" (HONNETH, 2003a, p. 324). "Esse processo de aprendizagem", diz Honneth, "precisaria assim ser compreendido como um processo complexo, na medida em que, junto com a percepção de propriedades valorativas, adquiriríamos também os modos de comportamento correspondentes, cuja peculiaridade precisaria consistir na limitação óbvia de nosso egocentrismo natural" (HONNETH, 2003, pp. 323-324). Essa limitação de nossa postura originária autocentrada em face de um valor que identificamos no parceiro de interação, limitação autoimposta que aprendemos a realizar em nosso processo de socialização, mas que permanece sempre passível de revisão, é o que pode ser chamado de reconhecimento.

Ora, como Honneth afirma adiante no mesmo texto (2003a, p. 332), seu conceito de reconhecimento coincide agora com a formulação que Kant atribuiu, na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, à definição do respeito (*Achtung*): "O respeito é, propriamente, a representação de um valor que infringe (*Abbruch tut*) meu amor próprio" (KANT, 1974, p. 28). A formulação um tanto quanto difícil fica mais clara quando compreendida no interior do debate sobre o caráter moral do reconhecimento. Como afirma Honneth,

Como consequência dessas reflexões, torna-se claro que o comportamento de reconhecimento (*Anerkennungsverhalten*) precisa representar uma ação moral

porque ele é determinado pelo valor de outras pessoas; o comportamento de reconhecimento não se orienta pelas próprias intenções, mas sim pelas propriedades valorativas dos outros (HONNETH, 2003a, p. 333).

Reconhecer alguém em algum de seus aspectos significa, portanto, limitar o próprio comportamento *em razão* do assentimento (ou, com Kant, do respeito) à validade do aspecto reconhecido. O outro possui um valor em face do qual eu me vejo motivado ou impelido a abrir mão de parte de mim mesmo, a operar um movimento de descentramento.

Honneth volta a recorrer algumas vezes ao conceito kantiano de respeito para explicar sua própria compreensão do reconhecimento (HONNETH, 2008a, p. 84; 2010b, p. 30; 2010d, p. 118; 2014, p. 818); outras vezes, lança mão dele mesmo sem referência explícita a Kant (2004a, p. 104). Sua primeira aparição, em 2001, é de fato a mais significativa para compreender o novo conteúdo do conceito de reconhecimento. Pois ali, em "Invisibilidade", Honneth acrescenta, ainda invocando Kant, que os distintos valores reconhecidos nos parceiros de interação e que nos levam a renunciar a nosso egocentrismo podem ser todos remontados a uma propriedade comum, a "inteligibilidade" da pessoa (HONNETH, 2003e, p. 23 e p. 26). Sabe-se o que Kant designa com essa palavra: o seu caráter não-sensível, o de não estar sujeito, portanto, ao determinismo do mundo fenomênico; em uma palavra, a liberdade ou a capacidade de dar regras a si próprio. Conseqüentemente, sempre que uma pessoa é reconhecida em qualquer aspecto, em qualquer de suas facetas de valor, está sempre pressuposto que quem é reconhecido é *um sujeito*. O próprio reconhecimento é, elementarmente, o reconhecimento de que um outro possui uma intencionalidade como a nossa (HONNETH, 2008b, p. 73). Reconhecer um ente de natureza inteligível é, portanto, reconhecer, num objeto, um sujeito; e isso está pressuposto em todo ato de reconhecimento.

Não por acaso, a reificação – o processo contrário: a redução de um sujeito a um mero objeto – seria definida mais tarde como o "esquecimento do reconhecimento" (HONNETH, 2005, p. 68). Assim, Honneth pode encontrar, nas distintas esferas de ação, o reconhecimento de distintos aspectos da liberdade inteligível da pessoa humana: "Se contemplamos um ser humano como digno de amor, de respeito ou de solidariedade, no valor experimentado sempre se faz valer apenas mais um aspecto do que significa dizer que os homens devem levar adiante a vida em autodeterminação racional" (HONNETH, 2003e, p. 23).

Com isso, Honneth dá um primeiro passo para isolar aquilo que é uma constante antropológica no reconhecimento e possibilitar a entrega de todas as suas demais determinações à variabilidade histórica e contextual. Com esse movimento, Honneth visa garantir caráter normativo interno ao ato ou comportamento de reconhecimento, vindo a afirmar até mesmo que "a moral chega, em certo sentido, a coincidir com o reconhecimento, pois a adoção de uma postura moral só é possível se ao outro for concedido um valor incondicional em relação ao qual o próprio comportamento deva ser controlado" (HONNETH, 2003e, p. 24).

Numa leitura do início do capítulo IV da *Fenomenologia do Espírito* (que, no entanto, desconsidera propositadamente os desenvolvimentos da dialética do senhor e do servo), Honneth volta a encontrar seu novo conceito de reconhecimento em Hegel, agora na negação que uma consciência de si que se relaciona inicialmente com os objetos na forma negadora do desejo pulsional (*Begierde*), precisa realizar sobre si mesma quando se depara com outra consciência de si que a nega. Essa autonegação, que Honneth designa como uma "reação quasi-moral" (HONNETH, 2010b, p. 31), é parte constitutiva do reconhecimento de que o objeto independente experimentado pela primeira consciência de si é, ele mesmo, uma consciência de si (um ente inteligível, na expressão de Kant).

Outra determinação do novo conceito de reconhecimento advém de sua relação com a cognição. Apoiado tanto em estudos de psicologia do desenvolvimento quanto em análises lógico-categoriais (a fim de não apartar "gênese e validade" (HONNETH, 2005, p. 52)), Honneth sustenta, primeiro em "Invisibilidade" e, mais tarde, com mais elementos, em *Reificação*, "a tese segundo a qual há no comportamento social humano um primado ao mesmo tempo genético e categorial do reconhecer sobre o conhecer, da empatia (*Anteilnahme*) sobre a apreensão neutra de outras pessoas" (HONNETH, 2005, p. 62). O conhecimento do mundo já seria ele mesmo carregado de interesses e valores decorrentes do modo como o mundo se desvela a partir da postura fundamental de reconhecimento. A própria compreensão linguística, condição do conhecimento do mundo, estaria ligada ao pressuposto do reconhecimento do outro (HONNETH, 2005, p. 59).

Trata-se aqui de algo uma tese semelhante à avançada por Winnicott acerca da primariedade da intersubjetividade, já incorporada ao quadro da teoria do reconhecimento desenvolvida até então por Honneth (HONNETH, 2009, pp. 159-177). A diferença aparece ao se considerar que Honneth revisa sua posição sobre a a-historicidade da forma

de reconhecimento própria da esfera do amor, retirando seu caráter de constante antropológica. A partir de então, a forma elementar de reconhecimento, que constituiria como que a base natural da sociabilidade humana, não é mais igualada ao reconhecimento próprio das relações íntimas, cujo conteúdo é histórico. O próprio reconhecimento, ou antes, "a postura de reconhecimento", como conclui Honneth em *Reificação*, é apenas "uma forma totalmente elementar de confirmação intersubjetiva que ainda não inclui a percepção de um valor *determinado* da outra pessoa" (HONNETH, 2005, p. 60). Ele não carrega nenhum conteúdo, mas é apenas forma: "'Reconhecimento' não é, portanto (...), o conteúdo intencional de um desejo ou de uma carência, mas sim o meio (social) através do qual o desejo da experimentabilidade da própria atividade modificadora da realidade encontra satisfação" (HONNETH, 2010b, p. 29).

### **(III) Reconhecimento e ontologia social**

Se, pelo reconhecimento, um sujeito se vê forçado a limitar os próprios desejos egocêntricos em razão de um valor percebido no parceiro de interação, valor que é a cada vez uma "faceta da natureza inteligível humana" (HONNETH, 2003e, p. 26), então a segunda parte da revisão da teoria do reconhecimento diz respeito à inclusão dos conteúdos axiológicos históricos e contextuais do reconhecimento, isto é, à fundamentação teórica de uma "ontologia social" (HONNETH, 2007a, p. 86 e p. 95). "Em nossa atitude de reconhecimento", diz Honneth no posfácio de 2003,

reagimos apropriadamente a características valorativas que os sujeitos humanos já possuem previamente de acordo com critérios de nosso mundo da vida, das quais eles, no entanto, só podem atualmente dispor se também são capazes de se identificar com elas graças à experiência desse reconhecimento (HONNETH, 2003a, p. 327).

Com isso, torna-se preciso especificar o tipo de objetividade dos valores sob a luz dos quais o reconhecimento ganha conteúdo. Para manter os objetivos de uma teoria crítica, seria necessário fundamentar uma posição que se mantivesse equidistante tanto de um realismo axiológico a-histórico quanto de um relativismo culturalista, posição intermediária que Honneth caracteriza como a de um "realismo axiológico moderado" dotado de "uma concepção robusta de progresso" (HONNETH, 2003a, p. 324). Se o reconhecimento é a reação apropriada a um valor percebido, deve ser possível julgar não

apenas sua correção em casos ordinários, mas também em casos de dissenso, quando se perde a certeza habitualizada sobre os valores e normas.

Honneth propõe pensar a questão a partir da noção de segunda natureza como trabalhada por John McDowell. No processo de formação e socialização, os seres humanos adquiririam uma segunda natureza a partir de suas capacidades conceituais, modelando suas inclinações morais e perspectivas normativas. Na medida em que percebem o mundo de modo conceitualmente estruturado, ele "se apresenta como um horizonte de estados de coisas conotado moralmente" (HONNETH, 2003g, p. 124). Esses fatos normativos não são meros fatos, mas, também e propriamente, normas, pois "sob condições de normalidade de uma socialização concluída com êxito, os fatos percebidos como morais exercem sobre nós um efeito categórico, na medida em que não podemos senão nos comportar conforme aos imperativos que constituem o conteúdo racional de nossa percepção" (HONNETH, 2003g, p. 125). As normas praticadas habitualmente, tomadas assim como fatos, ganham a força de obrigações morais quando os participantes dessas práticas se concedem mutuamente a autoridade de avaliar as próprias ações a partir do acordo sobre as normas que subjazem a essas práticas (HONNETH, 2014, p. 797). Seria possível, a partir daí, distinguir o modo particular de objetividade dos valores. Aqueles que são socializados num mundo da vida tomam seus valores como fatos. A realidade dos valores se dá sempre no interior de um mundo da vida estruturado conceitualmente, isto é, como um espaço lógico de razões, um sistema de conceitos inferencialmente articulados. Por conta disso, o reconhecimento, que responde a valores do mundo da vida, é motivado por razões e, assim, objeto de discursos de justificação e de aplicação.

Com McDowell, Honneth obtém também uma resposta, mesmo que objetável, ao problema da falácia naturalista. A solução, ao modo de Wittgenstein, consiste antes numa dissolução do problema enquanto tal. Honneth combina, como McDowell, uma posição metaética cognitivista, segundo a qual juízos morais são juízos sobre fatos objetivos, dotados de condições de verdade, e uma internalista, segundo a qual juízos morais são razões de relevância prática para a ação. Essas duas posições tomadas em conjunto só são consistentes se for possível evitar, de alguma forma, a falácia envolvida na passagem ser e dever-ser, segundo a qual não é possível, sem assumir mais nada, inferir de juízos sobre estados de coisas que alguém deve ou não se comportar de algum modo determinado. Na medida, no entanto, em que a própria realidade percebida já é estruturada conceitualmente

e moralmente conotada, a separação entre mente e mundo e, com ela, aquela entre valores e fatos precisa se dissolver (STAHL, 2013b; sobre a posição de McDowell, cf. pp. 196-208). Ademais, o problema prático de se distinguir entre pretensões de reconhecimento legítimas e ilegítimas, pretensões que apontam para um progresso ou para um retrocesso moral – o problema de maior gravidade que decorria da falácia naturalista de Honneth – é resolvido pelo critério das normas e valores objetivados no mundo da vida. Se, antes, fatos (estruturas antropológicas que possibilitam a autorrealização) eram tomados como normas, agora as normas do mundo da vida é que são tomadas, num sentido específico, como fatos.

A elaboração de uma ontologia social acaba respondendo novamente à velha questão sobre a especificidade “do social”, já há muito central para Honneth (HONNETH, 1999a; DE CAUX, 2015a), mas dessa vez de forma explícita e direta. As normas e valores do mundo da vida possuem não apenas uma certa objetividade, mas, ademais, uma permanência que faz delas algo próximo a uma estrutura que apenas muito dificilmente se deixa alterar. Assim, o próprio Honneth afirma em entrevista: "Neste momento, estou cada vez mais indiferente a respeito do que postulei em meu livro anterior, *Luta por reconhecimento* (...) isso implica que pressuponho um horizonte de certos valores centrais culturalmente institucionalizados que não estão tão à nossa disposição como parece possível" (HONNETH e PEREIRA, 2010, p. 325). Honneth passa a compreender a "estrutura moral do social" (HONNETH, 2010e, p. 157) como uma sedimentação histórica de razões que lhe dão constância, solidez, mas também – na medida em que razões estão sempre submetidas à disputa – uma maleabilidade a médio prazo.

As estruturas normativas institucionalizadas das quais se tratou até aqui, ou as ordens de justificação corretamente compreendidas, não se formaram de modo arbitrário ao redor do núcleo de determinados campos de tarefas; elas são provenientes de experiências práticas nas quais, com o tempo, certas normas de reconhecimento se mostraram como apropriadas ou dotadas de sentido em vista do enfrentamento de problemas centrais de coordenação. A análise da sociedade não pode simplesmente abstrair desse resultado de processos normativos de aprendizagem; ela precisa antes recepcioná-lo como componente teórico em seu próprio aparato categorial: os âmbitos funcionais centrais da sociedade se apresentam então como esferas de ação que não são compatíveis com qualquer enunciado de normas, mas apenas com aqueles que já resultaram para nós como superiores ou dotados de sentido. Isso não quer dizer, obviamente, que cada tarefa social só deveria ser resolvida por meio de um regime determinado de normas morais. As várias esferas de ação que distinguimos hoje se mostraram nesse aspecto normativo como muito mais plásticas do que o funcionalismo de Talcott Parsons quis admitir - a família está tão sujeita a uma mudança em sua ordem moral como talvez o mundo industrial do trabalho ou as prestações sociais do Estado (HONNETH, 2010e, p. 155).

Compreende-se, desse modo, o significado da transição do jovem ao velho Hegel como referência para a teoria social de Honneth. Paralelamente às revisões na teoria do reconhecimento, Honneth abandona a influente tese de Theunissen sobre a "repressão da intersubjetividade" da *Filosofia do Direito* de Hegel (THEUNISSEN, 1982) e assume a posição interpretativa de que Hegel "durante toda a sua vida quis conceituar o espírito objetivo, isto é, a realidade social, como um liame de relações de reconhecimento estratificadas" (HONNETH, 2010a, p. 8).<sup>9</sup> A *Filosofia do Direito* passa a ser o texto privilegiado por Honneth. Interessa em especial a tese hegeliana sobre a racionalidade do efetivo, ou do caráter efetivo da razão, como fiadora da possibilidade da crítica a partir de uma "transcendência na imanência". Já em 1999, Honneth sustenta que, se muitos dos conceitos da *Filosofia do Direito* não se deixam mais de nenhum modo atualizar, outros permaneceriam não apenas atuais, mas de uma produtividade inexplorada pela teoria social contemporânea, em especial os conceitos de "espírito objetivo" e "eticidade". Através desses conceitos, Hegel teria desejado enfatizar, respectivamente, que a efetividade social já é sempre entremeada ou perpassada pela razão (*Vernunft*) ou, dito de modo mais analítico, por razões (*rationale Gründe*) sujeitas à discussão e aptas à universalização (HONNETH, 2007a, p. 52, 74, 84 e 115); e que essas razões se depositam em hábitos e práticas amadurecidos que formam "esferas de ação nas quais inclinações e normas morais, interesses e valores já estão previamente fundidos na forma de interações institucionalizadas" (HONNETH, 2007a, p. 52) que, por essa razão, oferecem as condições necessárias para a autonomia e a autorrealização do indivíduo (HONNETH, 2007a, p. 67).

Com esse movimento de "linguistificação" da teoria do reconhecimento, Honneth acaba se aproximando muito de algumas posições habermasianas às quais dificilmente teria assentido no início de sua elaboração teórica. Considera, por exemplo, que certas normas e valores já se encontram disponíveis no mundo da vida, mesmo quando não encontram expressão social prática, "podem permanecer válidas mesmo quando o desenvolvimento histórico atenta contra elas" e "não perdem sua validade mesmo quando sua vigência é faticamente suspensa" (HONNETH, 2010c, p. 95). A própria luta por reconhecimento só se torna possível porque há um "saber pré-existente" no mundo da vida que ainda não encontrou sua articulação devida: "o resultado positivo dessa luta – 'efetivação' – consiste no estabelecimento de práticas de reconhecimento através das quais



as pessoas em questão podem de fato se identificar com suas características valorativas" já antes possuídas (HONNETH, 2007b, p. 356).

Honneth fundamenta, assim, uma ontologia social na qual normas e valores tomados por objetivos oferecem estabilidade à integração social por se constituírem a partir do depósito de razões que, através de estruturas de reconhecimento intersubjetivo, tornam funcional a coordenação da ação atendendo às condições para a autorrealização e autonomia individual. Com isso, no entanto, ele termina por consolidar uma imagem estática e desde já racional de sociedade, o que fere não apenas a possibilidade de seguir pensando o progresso moral através da luta por reconhecimento, mas também a possibilidade da crítica pela teoria. A nova orientação aos "fundamentos contrafáticos de validade" (HONNETH, 2010c, p. 95) que também já se encontram incrustados no mundo da vida é o modo encontrado para tentar superar o risco de instruir a teoria com uma imagem conservadora do social. Pois a certeza acerca dos valores do mundo da vida que lhes empresta seu modo próprio de objetividade e sua força de justificação e de motivação desaparecem tão logo se instaura o conflito social (HONNETH, 2003g, p. 131). É preciso, então, investigar a partir do momento de instauração do dissenso de que modo essa imagem do social é compatível com a possibilidade do progresso moral. Honneth considera, para isso, que

Dever-se-ia de início admitir que um mundo da vida moral não consiste, em regra, apenas de uma rede de modos habituais de comportamento, mas, além disso, também contém uma compreensão intersubjetivamente partilhada sobre os princípios de construção dos correspondentes esquemas de reação; pois sem o excedente reflexivo de um tal princípio moral comum não seria possível em absoluto compreender adequadamente os reparos hermenêuticos que os sujeitos precisam efetuar sem a ajuda de "fatos" morais em seu mundo da vida cindido no momento em que eles se veem na situação de um conflito sobre suas percepções morais (HONNETH, 2003g, pp. 135-136).

Conflitos por reconhecimento só podem ser dirimidos na direção de um progresso moral se o próprio mundo da vida onde normas e valores se depositaram e ganharam a objetividade de "fatos" contiver, dentre eles, como que metanormas que conduzam a autorreflexão daquelas já existentes. Honneth as chama, num comentário a McDowell, de "princípios de construção", consistentes na concordância sobre "o interesse das respectivas atitudes morais que se desvela na perspectiva do terceiro adotada respectivamente" (HONNETH, 2003g, p. 136). Apenas descentrando sua própria posição para a perspectiva de um terceiro meramente possível, não imbricado no conflito – descentramento cuja possibilidade já precisa ter ganhado efetividade no mundo da vida –

, as suas partes podem estranhar aquilo que tomam como fatos morais e acessar a solução universalizável para um novo consenso que pode contar como racional na medida em que expanda as normas existentes e com isso permita a inclusão de mais formas de vida como legítimas (HONNETH, 2003f). Por conta dessa possibilidade já inscrita nas relações de reconhecimento, Honneth considera que "a forma de vida moral dos seres humanos contém sempre um excedente reflexivo (*reflexiven Überschuss*)" (HONNETH, 2003g, p. 137).

No posfácio de 2003, esse conceito aparece renomeado e consolidado como parte da ontologia social honnethiana. Com o conceito de excedente de validade (*Geltungsüberhang*), pertencente admitidamente a um "território extremamente especulativo", Honneth designa o fato de que

mesmo quando não parece haver nenhuma fissura entre práxis fática e normas implícitas, os ideais das distintas formas de reconhecimento exigem continuamente um mais em comportamento moralmente adequado do que o já praticado nessa realidade particular. [...] as normas de reconhecimento [...] reclamam sempre, a partir de si mesmas, uma maior perfeição de nossa ação moral, de tal forma que o processo histórico é caracterizado por uma permanente pressão por aprendizagem (HONNETH, 2003a, p. 341).

Na medida em que o excedente de validade é caracterizado como "um *excedente semântico* [*semantischen Überschuss*] que demanda um mais em justiça relativa a cada esfera [de reconhecimento] do que o que já está incorporado nas práticas e instituições existentes" (HONNETH, 2004b, p. 226), Celikates o enxerga como um traço da teoria do discurso habermasiana incorporado por Honneth (CELIKATES, 2007, p. 221). Com efeito, já em 1981, antes de sua primeira formulação de uma teoria do reconhecimento e, portanto, em um contexto distinto, Honneth se refere à "sensibilização por pretensões sociais inexauridas por justiça", ligada aos "excedentes normativos [*die normativen Überschüsse*] da moral universal burguesa" que, para o Habermas de *Para a reconstrução do materialismo histórico*, representariam os pressupostos prático-morais da crítica (HONNETH, 2000b, p. 111). O sentido da expressão é extremamente próximo daquele que aparece em Honneth trinta anos depois. Ali, uma suposta afirmação do Marx de *A guerra civil na França* de que a Comuna de Paris desejou trazer a idéia de "propriedade privada" à sua verdade<sup>10</sup> é interpretada como a indicação de um apelo, por parte da classe trabalhadora, ao excedente normativo de validade da idéia já estabelecida institucionalmente de propriedade privada (HONNETH, 2011c, p. 586). Em outro texto, antes de introduzir a noção de excedente de validade, Honneth se refere, remetendo

implicitamente a Habermas, à "tensão entre realidade e ideia normativa, entre faticidade e validade" (HONNETH e HARTMANN, 2010, p. 224).

Maeve Cooke, no entanto, considera que apesar de uma similaridade superficial com Habermas, uma leitura mais atenta revela antes pontos importantes de divergência. A noção de excedente de validade designa algo mais do que a mera discrepância entre normas e sua aplicação contextual: trata-se de um excedente interno à constituição das normas em sua capacidade de serem objeto de reflexão. É um "excedente semântico que é gradualmente revelado por interpretações inovadoras sem ser nunca completa ou claramente determinável" (HONNETH, 2003c, p. 263). Essa insaturação constitutiva ou "sulco ineliminável" das normas sociais aproximaria Honneth, de acordo com Cooke, também do pós-estruturalismo, com a diferença de que "enquanto os pós-estruturalistas tipicamente deixam em aberto a questão se novas efetivações da norma podem ser vistas como mais adequadas em algum sentido transcendente a contextos, Honneth vê o esforço histórico de superação da discrepância entre ideal e prática como um processo de aprendizado"(COOKE, 2006, p. 66), um processo direcionado. Por isso, não se fala em abertura, mas em *excedente* semântico de validade das normas sociais. Esse processo de aprendizado tem lugar, como antes, através das lutas por reconhecimento.

Honneth considera a luta por reconhecimento como uma luta em torno da "aplicação e interpretação apropriadas" do excedente de validade dos princípios específicos de cada esfera de reconhecimento (HONNETH, 2003b, p. 186). Esse conflito põe em marcha uma dialética moral entre o universal e particular: "pode-se sempre recorrer a uma diferença particular relativa aplicando-se um princípio geral de reconhecimento mútuo que compele normativamente a uma expansão das relações existentes de reconhecimento" (HONNETH, 2003b, p. 152). Em outras palavras, "exigências são sempre feitas de uma perspectiva particular (carência, situação de vida, contribuição) que ainda não encontrou consideração apropriada em recurso a um princípio geral de reconhecimento (amor, direito, mérito)" (HONNETH, 2003b, p. 186). Essa dialética moral representa a forma como o excedente de validade das normas de reconhecimento se desenvolve. Trata-se do desdobramento do cerne racional, universalizável da norma. O processo de universalização das normas sociais se dá no duplo sentido da individualização e da inclusão, sentidos ligados um ao outro interna e logicamente: o reconhecimento de uma diferença amplia a extensão da norma de reconhecimento. Honneth conclui que são estes os dois critérios de aferição do progresso

moral das lutas por reconhecimento (HONNETH, 2003c, p. 260): "Há progresso quando *mais pessoas* (inclusão social) são reconhecidas em *mais propriedades* (individualização)" (ISER, 2011, pp. 194-195), isto é, quando emergem no mundo da vida valores e normas que põe à disposição dos indivíduos a possibilidade de assumir com chances de autorrealização identidades até então indisponíveis.

Por conseguinte, se a reformulação da teoria do reconhecimento e da intersubjetividade levava à necessidade de se pensar uma ontologia social, esta leva, por sua vez, à de pensar uma filosofia da história. Porém, a ideia de um progresso moral pelo desdobramento do excedente de validade das normas sociais precisaria também receber uma redescrição com pretensões "pós-metafísicas". Na elaboração de uma ontologia social, tratou-se de compreender o modo de existência das normas sociais mais com Hegel do que com Kant; a fim de esboçar uma concepção de progresso plausível e de intenções apenas hipotéticas, seria preciso "reverter a trajetória de Kant a Hegel" (HONNETH, 2014, p. 823). A filosofia da história de Kant, presente em particular em seus opúsculos, se apresentaria como forte o bastante para sustentar a "concepção robusta de progresso" almejada por Honneth sem precisar concebê-lo como uma propriedade objetiva da realidade, como em Hegel. Nos opúsculos, Kant teria situado historicamente a razão prática, "como se movesse um primeiro passo em direção a Hegel" (HONNETH, 2008c, p. 36). O progresso moral em Kant é apenas uma ideia regulativa a partir da qual o sujeito se torna capaz de dar unidade à experiência, sintetizando pelas faculdades subjetivas do juízo ou da razão a multiplicidade de eventos históricos através um fio condutor. Não é mais, portanto, do que o sentido que os sujeitos históricos situados tecem sobre os eventos do passado a fim de se compreenderem justificadamente como continuadores de um movimento em direção a um estado de relações de maior grau de liberdade. Na tomada de posição moral em relação aos acontecimentos do presente, os agentes em conflito precisam sintetizar os acontecimentos históricos mediante um fio condutor teleológico que unifica os reinos da necessidade e da liberdade, bem como precisam compreender sua ação como um passo que dá continuidade aos ganhos das ações morais do passado, em vista de um futuro mais moralizado. O progresso moral é pensado, assim, apenas hermeneuticamente, como interpretação reflexiva dos agentes do presente.

#### **(IV) Conclusão: em direção à reconstrução normativa**

A tentativa de assegurar uma racionalidade e um índice moral internos ao ato mesmo de reconhecimento e também já presentes nas normas e valores dos mundos da vida visava fornecer as condições para juntar a crítica contextual e situada ao apelo a normas transcendentais e universalizáveis. Tratar-se-ia agora apenas de fazer estes novos pressupostos adentrarem no próprio método de uma teoria crítica da sociedade. No curso das revisões ao redor do ano 2000, Honneth já havia encontrado no velho Hegel da *Filosofia do Direito* um método que seria capaz de acessar as determinações de um contexto social específico e os índices racionais que se depositam em suas práticas. A fim de dar conta do 'espírito objetivo', isto é, da realidade social enquanto estruturada por razões, Hegel teria necessitado "descobrir nas circunstâncias sociais da modernidade exatamente aquelas esferas de ação que parecem corresponder aos critérios já antes traçados indiretamente" através de uma análise conceitual das determinações da vontade livre. Para isso, teria reconstruído as condições modernas de vida "a partir do fio condutor dos critérios até então desenvolvidos de modo normativo, de forma que venham à tona os padrões de interação que podem contar como condições irrenunciáveis da realização da liberdade individual de todos os membros da sociedade". Como visto, a esse método empregado na *Filosofia do Direito*, Honneth chama "reconstrução normativa". A partir dele, Hegel teria sido capaz de localizar nas práticas contextuais uma estruturação racional que permitiria a autorrealização individual daqueles que nelas se inserem. Já em 2000, Honneth sustenta que o ideal de crítica imanente representado pela reconstrução normativa distingue todo o campo crítico agrupado na alcunha da "Escola de Frankfurt", ainda que seus autores tenham, segundo Honneth, falhado em levá-la a cabo: "Pois reconstrução normativa deve então significar descobrir na realidade social de uma dada sociedade aqueles ideais normativos que se oferecem como ponto de referência de um crítica fundamentada, porque incorporam a razão social" (HONNETH, 2007c, p. 66). Assim, se num primeiro momento, em *Sofrimento de indeterminação*, o conceito aparece enquanto um método específico, um ano depois volta a ser citado num sentido amplíssimo, quase se confundindo com a noção geral de crítica imanente.

É possível que a vinculação forte entre reconstrução e crítica divisada no posfácio de 2003 marque o momento em que o conceito se torna o fio condutor das investigações maiores que estabilizariam um segundo modelo crítico em *O direito da liberdade* e, com isso, passe a ganhar contornos mais definidos enquanto *método*. Em 2006, ano em que, a se tomar a declaração de Honneth em seu prefácio (HONNETH, 2011a, p. 9), esse livro

começa a ser escrito, é novamente o sentido mais estrito encontrado no velho Hegel aquele ao qual se vincula. O ideal desse novo método a ser elaborado conviria perfeitamente à ontologia social elaborada a partir da "base das relações de reconhecimento no mundo da vida" (HONNETH, 2003a, p. 336). Na medida em que o próprio mundo da vida é concebido como um depósito de normas e valores estruturados como um sistema de inferências e que, de forma explícita ou implícita, orientam as práticas que nele tem lugar, dão conteúdos para as relações de reconhecimento e através delas ganham forma, tem-se ali a "determinação de lugar" da imanência da crítica e, com isso, o novo objeto da reconstrução.<sup>11</sup> Por outro lado, na medida em que a esses valores e normas é imputado um excedente semântico de validade que impele transcendentemente as relações de reconhecimento em direção a uma crescente universalização, no sentido da individualização e da inclusão de mais formas de vida sancionadas socialmente, sua reconstrução mesma, entendida como a explicitação de normas já existentes de forma implícita, deve conter um elemento crítico: a reconstrução assume o papel de tensionar o excedente de validade das normas reconstruídas e oferecer, num diálogo com os atores sociais ordinários, insumos de justificação das pretensões levantadas no conflito social.<sup>12</sup>

Honneth pretende reatar, assim, o vínculo da reconstrução com a crítica, desde que se entenda, como interpreta Volker Heins (2014, p. 143-144), que "crítica não é instância direcionadora, mas força impulsora e resseguro simbólico para atores sociais que já são eles mesmo críticos". "A reconstrução normativa e a crítica", afirmam Busen, Herzog e Sörensen (2012, p. 262), "estão, nesse sentido, tanto segundo sua gênese quando numa perspectiva sistemática, entrelaçadas inseparavelmente uma da outra". Assegurar esse vínculo foi o objetivo das revisões realizadas entre o livro de 1992 e o de 2011. Como o compreendo, o modelo da reconstrução normativa de *O direito da liberdade* acabará fracassando em tal propósito – argumento que desenvolvo alhures (DE CAUX, 2015b). Espero ter demonstrado, contudo, o modo consequente como Honneth enfrentou determinados desafios a fim de manter de pé suas posições fundamentais. Se, ao cabo, for mesmo o caso que a reconstrução normativa não logra cumprir uma função crítica, restará o resultado de que esse fracasso terá sido um fracasso *necessário*.



## Notas

<sup>1</sup> Doutorando no Programa de Pós Graduação em Filosofia na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, Minas Gerais, M. G., Brasil. E-mail: luizphilipedcaux@gmail.com

<sup>2</sup> Todas as traduções são da responsabilidade do autor, salvo indicação em contrário.

<sup>3</sup> O cometimento de uma falácia naturalista, isto é, a conclusão de um dever ser a partir de algo da ordem do ser, foi sucessivamente imputado ao Honneth de *Luta por reconhecimento*. Cf., por exemplo: ALEXANDER e LARA, 1996, p. 135 et seq.; KALYVAS, 1999, p. 102 et seq.; KOMPRIDIS, 2004, p. 327; ZURN, 2000, p. 119. A objeção está na base, também, da acusação de Nancy Fraser sobre uma psicologização da injustiça, em FRASER, 2003, p. 201 et seq.

<sup>4</sup> Cf, ainda: "A diferença das várias expectativas e formas do reconhecimento não pode, como eu assumi antes, ser pensada apenas com referência a uma representação antropológica de pessoa e de sua necessidade de formar uma identidade integral. Essa abordagem é psicológica demais e sociológica de menos. Por outro lado, há também um déficit normativo: em particular no debate com Nancy Fraser, mostrou-se para mim que o ancoramento dos padrões da crítica na experiência de desrespeito é acompanhada por um risco de aceitar todas as expectativas como justificadas (...) Para isso, as três dimensões do reconhecimento que diferenciei (...) não são suficientes, mesmo que delas já resulte que são justificadas apenas aquelas expectativas que se podem remontar aos princípios a elas vinculados" (HONNETH e BOLTANSKI, 2009, pp. 96-97).

<sup>5</sup> Cf. adiante, no tópico "Reconhecimento e Intersubjetividade", a mudança de compreensão por parte de Honneth, para quem, no início da década de 2000, o conceito de reconhecimento como elaborado até então a partir de Mead já não fornecia um conteúdo normativo suficientemente forte para embasar o projeto reconstrutivo em elaboração. É preciso notar, no entanto, que o conceito de tomada de perspectiva de Mead já portava um elemento normativo, a saber, o elemento de reciprocidade e generalização. Trata-se de elementos formais que não deixam de penetrar no conteúdo dos atos de tomada de perspectiva. Nas revisões da teoria do reconhecimento de que se trata adiante, o que Honneth recusaria como insuficiente é justamente a formalidade de tais elementos normativos. Devo a observação a um(a) dos(as) pareceristas anônimos(as) da Ethic@.

<sup>6</sup> A distinção entre uma "variante alemã" e uma "variante francesa" da teoria do reconhecimento é feita por Honneth (2013, p. 14). A assim chamada variante francesa, presente exemplarmente em Kojève, Sartre, Lacan e Althusser, teria como traço distintivo um "ceticismo sobre a possibilidade de uma intersubjetividade bem sucedida" (HONNETH, 1999b, p. 166). Celikates (2007) também distingue um "modelo frankfurtiano" de um "modelo parisiense" da teoria do reconhecimento. Uma comparação dos dois desdobramentos possíveis da posição inicial hegeliana, com tomada de posição pelo que aqui se chama "vertente alemã" é oferecida por Rahel Jaeggi (2013). Vladimir Safatle (2013) tem se dedicado a recuperar o pensamento francês em torno do reconhecimento, particularmente em Lacan, num diálogo com Honneth.

<sup>7</sup> A primeira ocorrência da expressão, com referência ao método hegeliano na *Filosofia do Direito*, se dá em 1999, nas *Spinoza Lectures* ministradas por Honneth na Universidade de Amsterdã, depois publicadas como *Sofrimento de Indeterminação* (HONNETH, 2007, p. 116).

<sup>8</sup> Honneth se apoia extensamente no conceito desenvolvido por Sellars a fim, por um lado, de delimitar o tipo de objetividade de valores, e, por outro, de enfatizar que o mundo da vida social no qual eles se depositam é sempre estruturado conceitualmente, por relações inferenciais. Cf. em Sellars: "ao caracterizar um episódio ou um estado como aquele de *saber*, não estamos dando uma descrição empírica de tal episódio ou estado; nós o estamos situando no espaço lógico de razões, do justificar e ser capaz de justificar o que se diz" (SELLARS, 2008, p. 81).

<sup>9</sup> Objeções convincentes, escoradas no próprio texto de Hegel, à interpretação de Honneth da *Filosofia do Direito* a partir do conceito de reconhecimento recíproco são oferecidas por Karin de Boer (2013).

<sup>10</sup> No trecho referido por Honneth, Marx não fala em realizar a verdade da idéia já estabelecida de propriedade privada, como sugerido, mas sim em "fazer da *propriedade individual* uma verdade" (MARX,



2011, p. 60, grifo meu). No mesmo trecho, Marx iguala a “propriedade privada” a uma “propriedade de classe”, que não deve realizar seu “excedente semântico de validade”, mas sim ser abolida (*abgeschafft*); o que é suficiente para mostrar que já neste trecho Marx compreende “propriedade individual” como algo distinto de “propriedade privada”.

<sup>11</sup> Nas palavras de Ricardo Crissiuma, na passagem da referência ao jovem à ao velho Hegel, "a 'conexão' que Honneth irá buscar agora não será mais 'entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio', dada por uma 'estrutura intersubjetiva da identidade pessoal' fundada em uma antropologia filosófico-naturalista, mas entre 'as expectativas subjetivas de reconhecimento e os discursos de justificação praticados socialmente'" (CRISSIUMA, 2013, p. 77). Em termos semelhantes, Busen, Herzog e Sörensen: "Se no início Honneth se referia sobretudo a identidades individuais, a seu êxito assim como a seu insucesso, e tematizava o reconhecimento como uma postura e uma atitude, agora as lentes são postas com acuidade em vista das *estruturas* de sociedades apreendidas como ordens de reconhecimento" (BUSEN, HERZOG e SÖRENSEN, 2012, p. 256).

<sup>12</sup> Sobre o excedente de validade das normas reconstruídas como fiador do viés crítico da reconstrução, cf. Celikates: "Aqui são reconstruídos os conteúdos normativos identificáveis como racionais das relações de reconhecimento institucionalizadas. Uma tal reconstrução é crítica quando pode mostrar que o conteúdo normativo revela um 'excedente de validade' em face das institucionalizações realmente existentes, que as primeiras não são levadas a cabo completamente, mesmo se isso lhes sucede melhor do que às instituições anteriores correspondentes" (CELIKATES, 2009, p. 190).

## Referências

ALEXANDER, Jeffrey; LARA, Maria Pia. Honneth's new critical theory of recognition. *New Left Review*, 220, 1996, pp. 126-136.

BUSEN, Andreas; HERZOG, Lisa; SÖRENSEN, Paul. Mit Hegel zu einer kritischen Theorie der Freiheit: Eine Heranführung an Honneths Das Recht der Freiheit. *Zeitschrift für Politische Theorie*, 3. Jg., Heft 2, 2012, pp. 247-270.

CELIKATES, Robin. Nicht versöhnt: Wo bleibt der Kampf im „Kampf um Anerkennung“? In: BERTRAM, Georg et al (eds.) *Socialité et reconnaissance: Grammaires de l'human*. Paris: L'Harmattan, 2007, pp. 213-228.

CELIKATES, Robin. *Kritik als soziale Praxis: Gesellschaftliche Selbstverständigung und kritische Theorie*. Frankfurt a.M.: Campus, 2009.

COOKE, Maeve. *Re-presenting the good society*. Cambridge: The MIT Press, 2006.

CRISSIUMA, Ricardo. Trocando o jovem pelo velho: Axel Honneth leitor de Hegel. In: MELO, Rúrion (coord.). *A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça*. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 55-81.

DE BOER, Karin. Beyond recognition? Critical reflections on Honneth's reading of Hegel's Philosophy of Right. *International Journal of Philosophical Studies*, 21 (4), 2013, pp. 534-558.

DE CAUX, Luiz Philipe. Contorno e limites do conceito do social em Axel Honneth. *Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea*, v. 3, n. 1, 2015a, pp. 28-48.

DE CAUX, Luiz Philipe. A reconstrução normativa como método em Honneth. *Peri*, v. 7, n. 2, 2015b, pp. 83-98.

FORST, Rainer. Das Wichtigste zuerst: Umverteilung, Anerkennung und Rechtfertigung. In: FORST, Rainer. *Kritik der Rechtfertigungsverhältnisse: Perspektive einer kritischen Theorie der Politik*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2011a, pp. 134-154.

FORST, Rainer. »Dulden heißt beleidigen«: Toleranz, Anerkennung und Emanzipation. In: FORST, Rainer. *Kritik der Rechtfertigungsverhältnisse: Perspektive einer kritischen Theorie der Politik*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2011b, pp. 155-178.

FRASER, Nancy. Distorted beyond all recognition: A rejoinder to Axel Honneth. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London; New York: Verso, 2003, pp. 198-236.

HABERMAS, Jürgen. *Erkenntnis und Interesse: Mit einem neuen Nachwort*. 5. Aufl. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1979.

HABERMAS, Jürgen. Replik auf Einwände. In: HABERMAS, Jürgen. *Vorstudien und Ergänzungen zur Theorie des kommunikativen Handelns*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1984, pp. 475-570.

HEINS, Volker. Zwischen Habermas und Burke: Axel Honneths Kritikstil in *Das Recht der Freiheit*. In: ROMERO, José (ed.). *Immanente Kritik heute: Grundlagen und Aktualität eines sozialphilosophischen Begriffs*. Bielefeld: Transcript, 2014, pp. 143-156.

HONNETH, Axel. Arbeit und instrumentales Handeln: Kategoriale Probleme einer kritischen Gesellschaftstheorie. In: JAEGGI, Urs; HONNETH, Axel (orgs.). *Arbeit, Handlung, Normativität: Theorien des Historischen Materialismus 2*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1980, pp. 185-233.

HONNETH, Axel. *Kritik der Macht: Reflexionsstufen einer kritischen Gesellschaftstheorie*. Mit einem Nachwort zur Taschenbuchausgabe. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1989.

HONNETH, Axel. *Die zerrissene Welt des Sozialen: Sozialphilosophischen Aufsätze*. Erweiterte Neuausgabe. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1999a.

HONNETH, Axel. Kampf um Anerkennung: Zu Sartres Theorie der Intersubjektivität. In: HONNETH, Axel. *Die zerrissene Welt des Sozialen: Sozialphilosophischen Aufsätze*. Erweiterte Neuausgabe. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1999b, pp. 165-176.

HONNETH, Axel. Die soziale Dynamik von Mißachtung: Zur Ortbestimmung einer kritischen Gesellschaftstheorie. In: HONNETH, Axel. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2000a, pp. 88-109.

HONNETH, Axel. Moralbewußtsein und soziale Klassenherrschaft: Einige Schwierigkeiten in der Analyse normativer Handlungspotentiale. In: HONNETH, Axel. *Das Andere der Gerechtigkeit: Aufsätze zur praktischen Philosophie*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2000b, pp. 110-129.

HONNETH, Axel. Der Grund der Anerkennung: Eine Erwiderung auf kritische Rückfragen. In: HONNETH, Axel. *Kampf um Anerkennung: Zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte*. Mit einem neuen Nachwort. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2003a, pp. 303-341.

HONNETH, Axel. Redistribution as recognition: A response to Nancy Fraser. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London; New York: Verso, 2003b, pp. 110-197.

HONNETH, Axel. The point of recognition: A rejoinder to the rejoinder. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London; New York: Verso, 2003c, pp. 237-267.

HONNETH, Axel. Vorbemerkung. In: HONNETH, Axel. *Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2003d, pp. 7-9.

HONNETH, Axel. Unsichtbarkeit: Über die moralische Epistemologie der Anerkennung. In: HONNETH, Axel. *Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2003e, pp. 10-27.

HONNETH, Axel. Von der zerstörerischen Kraft des Dritten: Gadamer und die Intersubjektivitätslehre Heideggers. In: HONNETH, Axel. *Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2003f, pp. 49-70

HONNETH, Axel. Zwischen Hermeneutik und Hegelianismus: John McDowell und die Herausforderung des moralischen Realismus. In: HONNETH, Axel. *Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2003g, pp. 106-137.

HONNETH, Axel. Objektbeziehungstheorie und postmoderne Identität: Über die vermeintlich Veralten der Psychoanalyse. In: HONNETH, Axel. *Unsichtbarkeit: Stationen einer Theorie der Intersubjektivität*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2003h, pp. 138-161.

HONNETH, Axel. Antworten auf die Beiträge der Kolloquiumsteilnehmer. In: HALBIG, Christoph; QUANTE, Michael (eds.). *Axel Honneth: Sozialphilosophie zwischen Kritik und Anerkennung*. Münster: Lit, 2004a, pp. 99-121.

HONNETH, Axel. Gerechtigkeit und kommunikative Freiheit: Überlegungen im Anschluss an Hegel. In: MERKER, Barbara; MOHR, Georg. QUANTE, Michael (eds.). *Subjektivität und Anerkennung*. Paderborn: Mentis Verlag, 2004b, pp. 213-227.

HONNETH, Axel. *Verdinglichung: Eine anerkennungstheoretische Studie*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2005.

HONNETH, Axel. *Sofrimento de indeterminação: Uma reatualização da Filosofia do Direito de Hegel*. Trad. Rúrion Melo. São Paulo: Editora Singular, Esfera Pública, 2007a.

HONNETH, Axel. Rejoinder. In: BRINK, Bert van den, OWEN, David (eds.). *Recognition and Power: Axel Honneth and the Tradition of Critical Social Theory*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2007b, pp. 348-370.

HONNETH, Axel. Rekonstruktive Gesellschaftskritik unter genealogischem Vorbehalt: Zur Idee der »Kritik« in der Frankfurter Schule. In: HONNETH, Axel. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2007c, pp. 57-69.

HONNETH, Axel. Diskussion. In: MENKE, Christoph; REBENTISCH, Juliane (eds.). *Axel Honneth: Gerechtigkeit und Gesellschaft: Potsdamer Seminar*. Berlin: BWV, 2008a.

HONNETH, Axel. Observações sobre a reificação. Trad. Emil Sobottka e Giovanni Saavedra. *Civitas*, v. 8, n. 1, 2008b, pp. 68-79.

HONNETH, Axel. A irretrocedibilidade do progresso: a determinação kantiana da relação entre moral e história. In: Trad. Luiz Repa e Maurício Keinert. In: NOBRE,

Marcos et al. (org). *Tensões e passagens: filosofia crítica e modernidade: Uma homenagem a Ricardo Terra*. São Paulo: Esfera Pública, 2008c, pp. 27-42.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais*. 2ª ed. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

HONNETH, Axel. Vorbemerkung. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010a, pp. 7-11.

HONNETH, Axel. Von der Begierde zur Anerkennung: Hegels Begründung von Selbstbewußtsein. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010b, pp. 15-32.

HONNETH, Axel. Arbeit und Anerkennung: Versuch einer theoretischen Neubestimmung. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010c, pp. 78-102.

HONNETH, Axel. Anerkennung als Ideologie: Zum Zusammenhang von Moral und Macht. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010d, pp. 103-130.

HONNETH, Axel. Verflüssigungen des Sozialen: Zur Gesellschaftstheorie von Luc Boltanski und Laurent Thévenot. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010e, pp. 131-157.

HONNETH, Axel. *Das Recht der Freiheit: Grundriß einer demokratischen Sittlichkeit*. Berlin: Suhrkamp, 2011a.

HONNETH, Axel. Rejoinder. In: PETHERBRIDGE, Danielle (ed.). *Axel Honneth: Critical Essays*. With a Reply by Axel Honneth. Leiden: Brill, 2011b, pp. 391-421.

HONNETH, Axel. Die Moral im „Kapital“: Versuch einer Korrektur der Marxschen Ökonomiekritik. *Leviathan*, 39, 2011c, pp 583-594.

HONNETH, Axel. Introduction à l'édition française: Ce que social veut dire. In: HONNETH, Axel. *Ce que social veut dire*. I. Le déchirement du social. Paris: Gallimard, 2013, pp. 8-31.

HONNETH, Axel. Die Normativität der Sittlichkeit: Hegels Lehre als Alternative zur Ethik Kants. *Deutsche Zeitschrift für Philosophie*, 62 (5), 2014, pp. 787-800.

HONNETH, Axel; BOLTANSKI, Luc. Soziologie der Kritik oder Kritische Theorie? Ein Gespräch mit Robin Celikates. In: JAEGGI, Rahel; WESCHE, Tilo (orgs.). *Was ist Kritik?*. Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 2009, pp. 81-114.

HONNETH, Axel; HARTMANN, Martin. Paradoxien der kapitalistischen Modernisierung: Ein Untersuchungsprogramm. In: HONNETH, Axel. *Das Ich im Wir: Studien zur Anerkennungstheorie*. Berlin: Suhrkamp, 2010, pp. 222-248.

HONNETH, Axel; PEREIRA, Gustavo. Reconocimiento y criterios normativos: Entrevista a Axel Honneth. *Andamios*, v. 7, n. 12, 2010, pp. 323-334.

JAEGGI, Rahel. Reconhecimento e subjugação: Da relação entre teorias positivas e negativas da intersubjetividade. *Sociologias*, ano 15, n. 33, 2013, pp. 120-140.

IKÄHEIMO, Heikki. On the genus and species of recognition. *Inquiry*, 45 (4), 2002, pp. 447-462.

ISER, Mattias. *Empörung und Fortschritt: Grundlagen einer kritischen Theorie der Gesellschaft*. 2. ed. Frankfurt a.M.; New York: Campus, 2011.

KALYVAS, Andreas. Critical theory at the crossroads: Comments on Axel Honneth's theory of recognition. *European Journal of Social Theory*, 2 (1), 1999, pp. 99-108.

KANT, Immanuel. *Kritik der Praktischen Vernunft. Grundlegung zur Metaphysik des Sitten*. (= Werkausgabe Bd. VII). Frankfurt a.M.: Suhrkamp, 1974.

KOMPRIDIS, Nikolas. From reason to self-realisation? Axel Honneth and the 'ethical turn' in critical theory. In: RUNDELL, John et al (eds.). *Contemporary perspectives in critical and social philosophy*. Leiden; Boston: Brill, 2004, pp. 323-360.

LAITINEN, Arto. Interpersonal recognition: A response to value or a precondition of personhood? *Inquiry*, 45 (4), 2002, pp. 463-478.

MARX, Karl. *A guerra civil na França*. São Paulo: Boitempo, 2011.

NOBRE, Marcos; REPA, Luiz. Reconstruindo Habermas: Etapas e sentido de um percurso. In: NOBRE, Marcos; REPA, Luiz. *Habermas e a reconstrução: Sobre a categoria central da teoria crítica habermasiana*. Campinas: Papirus, 2012, pp. 13-42.

SAFATLE, Vladimir. Abaixo de zero: Psicanálise, política e o 'déficit de negatividade' em Axel Honneth. *Discurso*, n. 43, 2013, pp. 191-228.

SELLARS, Wilfrid. *Empirismo e filosofia da mente*. Trad. Sofia Inês Stein. Petrópolis: Vozes, 2008.

STAHL, Titus. *Immanente Kritik: Elemente einer Theorie sozialer Praktiken*. Frankfurt a.M.: Campus, 2013a.

STAHL, Titus. *Einführung in die Metaethik*. Stuttgart: Reclam, 2013b.

THEUNISSEN, Michael. Die verdrängte Intersubjektivität in Hegels Philosophie des Rechts. In: HENRICH, Dieter; HORSTMANN, Rolf-Peter (eds.). *Hegels Philosophie des Rechts: Die Theorie der Rechtsformen und ihre Logik*. Stuttgart: Klett-Cotta, 1982, pp. 317-381.

ZURN, Christopher. Anthropology and normativity: A critique of Axel Honneth's 'formal conception of ethical life'. *Philosophy & Social Criticism*, 26 (1), 2000, pp. 115-124.